

DO RACISMO AO DIREITO À CULTURA AFRODESCENDENTE NA ESCOLA: aspectos históricos da afirmação da diversidade cultural brasileira

FROM RACISM TO THE RIGHT TO THE AFRODESCENDANT CULTURE AT SCHOOL: historical aspects of the affirmation of Brazilian cultural diversity

Nadiele Elias Faria Tuono¹

Marta Rosani Taras Vaz²

RESUMO: Neste estudo, discutimos o processo de inserção da cultura afrodescendente na escola, bem como o desenvolvimento histórico das legislações brasileiras acerca da afirmação da identidade negra como mecanismo para o combate do racismo e a promoção da diversidade cultural. Problematizamos, a partir de autores que já discorreram sobre o tema, a presença da ideologia e da prática no racismo étnico-racial e as possibilidades a partir das conquistas na legislação brasileira. Analisamos também o desenvolvimento da cultura afrodescendente no Brasil, por meio da construção do Movimento do Negro e suas implicações nas legislações nacionais, bem como seu impacto na política curricular educacional. Consideramos que, apesar dos avanços nos termos legais, o movimento da diversidade cultural brasileira deve atingir o âmbito das práticas sociais e escolares para conquistar de fato o reconhecimento do papel histórico do povo negro e a superação das injustiças sociais por ele sofrido.

Palavras-chave: Afrodescendente. Escola. Racismo. Legislação.

ABSTRACT: In this study we discuss the process of insertion of the Afrodescendant culture in the school, as well as the historical development of the Brazilian legislations on the affirmation of the black identity as a mechanism to combat racism and the promotion of cultural diversity. Based on authors who have already discussed the subject, we problematize the presence of ideology and practice in ethnic-racial racism and the possibilities resulting from achievements in Brazilian legislation. We also analyze the development of the Afrodescendant culture in Brazil through the construction of the Black Movement and its implications in national legislations, as well as its impact on educational curricular policy. We believe that, despite advances in legal terms, the Brazilian cultural diversity movement must reach the sphere of social and school practices, in order to gain the recognition of the historical role of the black people and to overcome social injustices suffered by them.

Keywords: Afrodescendant. School. Racism. Legislation.

1 INTRODUÇÃO

Neste estudo, discutimos o processo de inserção da cultura afrodescendente na escola, bem como o desenvolvimento histórico das legislações brasileiras acerca da afirmação da identidade negra como mecanismo para o combate do racismo e a promoção da diversidade

de cultural brasileira. A contextualização histórica acerca do racismo no Brasil também é um aspecto importante para a compreensão da formação do preconceito racial em determinados contextos.

Assim, problematizamos, a partir de autores que já discorreram sobre o tema, a presença da ideologia e

¹ Graduada em Pedagogia pela Faculdade de Arapoti (FATI). Professora da rede pública municipal de ensino de Castro/PR.

² Doutoranda em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) na linha de pesquisa de História e Políticas Educacionais. Graduada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Centro Oeste (UNICENTRO).

da prática no racismo étnico-racial em contextos sociais, como a escola, e as suas possibilidades a partir das conquistas na legislação brasileira para a promoção da diversidade cultural. Analisamos, também, o desenvolvimento da cultura afrodescendente no Brasil por meio da construção do Movimento do Negro e suas implicações nas legislações nacionais, bem como seu impacto na política curricular educacional. Consideramos que, apesar dos avanços nos termos legais, o movimento da diversidade cultural brasileira deve atingir o âmbito das práticas sociais e escolares para conquistar de fato o reconhecimento do papel histórico do povo negro e a superação das injustiças sociais por ele sofridas.

Dessa forma, o desenvolvimento deste estudo foi constituído a partir da leitura de bibliografias que discutem sobre o tema, buscando situar as mudanças do pensamento social baseado no preconceito étnico-racial até a construção do direito à cultura afrodescendente na escola, analisando as orientações oficiais voltadas à educação e os limites e as possibilidades de construção do respeito à diversidade cultural brasileira por meio da articulação de atividades educacionais e práticas sociais.

Nessa perspectiva, amparados por um olhar filosófico, compreendemos que a ausência de conhecimentos pode contribuir para a sustentação do preconceito racial. Veremos desse modo o papel do saber na superação do racismo historicamente constituído.

2 O RACISMO E O DESCONHECIMENTO

Nos dias de hoje, muito se tem discutido a respeito da não utilização do termo raça, porém percebemos a sua presença em vários textos oficiais, além de sua utilização no senso comum; a exemplo disso, encontramos o uso do termo na classificação da população brasileira desenvolvida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) no Censo Demográfico (IBGE, 2011), no qual os brasileiros são classificados por raça e cor. Além desse exemplo, sabemos que as inscrições e as matrículas em algumas universidades também sugerem a identificação dos indivíduos baseada no termo raça. Do mesmo modo, é possível encontrar o uso do termo no dicionário, que é conceituado, basicamente, por Houaiss (2010) como as características físicas do indivíduo, referente a cor da pele, tipo de cabelo, etc.

As diversas definições conceituais de raça que foram surgindo no processo de evolução da sociedade serviram como critério de classificação e de seleção dos seres humanos. Segundo Santos (2007), por volta do século XVIII, a cor da pele serviu como uma das bases para a definição do conceito de raça, a partir do qual os

indivíduos foram separados em três raças distintas: a branca, a negra e a amarela. Já no século seguinte, os lábios, o nariz, o crânio e o ângulo facial foram usados como método de aperfeiçoamento para a classificação de uma raça.

Todavia, para alguns autores como Santos et al. (2010), a raça pode ser definida de várias maneiras, e esse termo só pode ter significado biológico quando o ser em questão for puro, como por exemplo o caso dos animais domésticos. Ainda segundo os autores anteriormente citados, devemos levar em consideração que o ser humano é composto por 25 mil genes, e as diferenças entre indivíduos negros e brancos estão em torno de 0,005% – que está concentrado na cor da pele, tipo de cabelo, formato do nariz; sendo assim, nessa perspectiva, raças humanas não existem.

Segundo Munanga (2004, p. 21):

Os estudiosos deste campo de conhecimento chegaram à conclusão de que raça não é uma realidade biológica, mas sim apenas um conceito, aliás cientificamente inoperante, para explicar a diversidade humana e para dividi-las em raças entanques. Ou seja, biológica e cientificamente, as raças não existem.

Nesse sentido, Munanga (2004) compreende que, mesmo a biologia afirmando que os seres humanos não devem ser separados por suas características físicas e que o termo raça é fruto de uma ideologia errônea, muitos estudiosos utilizam a expressão que, segundo o autor, possui o efeito de manter o poder e o domínio de um indivíduo ou grupo sobre o outro na sociedade. A adesão ao termo etnia dá-se por essa não ter o conceito biológico atribuído ao termo raça, podendo ser conceituada a partir de interesses e experiências em comum de um determinado grupo social, no qual está voltada a costumes e práticas culturais embasadas na ancestralidade, religião, tradição linguagem, entre outros (MUNANGA, 2004).

No que diz respeito ao termo étnico/racial, atualmente é adotado por alguns estudiosos por abranger tanto os aspectos culturais como as características “raciais”, lembrando que nesse contexto raça está relacionada à cor da pele, ao tipo de cabelo de um determinado grupo social e que não atribui o termo abordado com base na classificação biológica das raças, mas na construção social, pois, “se os negros consideram que raças não existem, acabarão também por achar que eles não existem integralmente como pessoas, já que é como raça que são parcialmente percebidos por outros” (GUIMARÃES, 1999, p. 67). Apesar de, nos dias de hoje, a palavra etnia ser aceita, ainda é necessário o posicionamento crítico

ao uso dos termos abordados, ressalta Guimarães (1999). Na compreensão de Santos (2007, p. 38):

Com relação ao termo etnia, alguns intelectuais, educadoras(es) acadêmicas(os) consideram seu conceito mais adequado por não carregar seu sentido biológico atribuído a raça. Dessa forma, o termo é usado para se referir ao pertencimento de ancestral étnico/racial dos negros e outros em nossa sociedade.

Sendo assim, mesmo havendo o debate sobre a extinção do termo raça, ainda há quem utilize o termo em seu sentido biológico, visto que esse tipo de concepção é herança de algumas teorias científicas como a de François Bernier, que classificou a sociedade humana em grupos contrastados, denominados de “raça”, a qual, por meio dessa, era possível afirmar a dominação de uma classe social sobre a sujeição da outra, pregando que não deveriam existir diferenças morfológicas entre sujeitos pertencentes a uma mesma classe social. Consideramos que, de algum modo, essas teorias ideológicas solidificaram-se com o passar do tempo, deixando seus resquícios até a sociedade atual, justificando práticas e discursos racistas nos quais o indivíduo opressor possui concepções preconceituosas a respeito de grupos étnicos.

Nesse sentido, Chauí (2000, p. 126) contribui para a compreensão filosófica de tal equívoco:

O erro, o falso e a mentira surgem quando dizemos de alguém ser aquilo que ele não é, quando lhe atribuímos qualidades ou propriedades que ele não possui ou quando lhe negamos qualidades ou propriedades que ele possui. Nesse caso, o erro, o falso e a mentira se alojam na linguagem e acontecem no momento em que fazemos afirmações ou negações que não correspondem à essência de alguma coisa.

Nesse sentido, é possível afirmar que algumas ideologias sobre raça que foram surgindo no processo histórico do desenvolvimento humano favoreceram o racismo presente na sociedade. Dessa forma, muito se discute sobre a presença desse estereótipo na sociedade, e esse é definido como “discriminação baseada na suposta inferioridade de certas raças” (HOUAISS, 2010, p. 652). Desse modo, para o melhor entendimento sobre o estereótipo do racismo na sociedade vigente, buscamos fazer um retrospecto dos registros do racismo em abordagens históricas.

Compreendemos que os aspectos que identificam o racismo no Brasil datam da segunda metade do século XIX e início do XX. Nesse contexto, alguns pensadores atribuíram ao negro os males que estavam ocorren-

do no país (GIAROLA, 2010). Um exemplo é o caso do francês chamado Louis Couty (1854-1884), professor na escola politécnica do Rio de Janeiro: o mesmo buscava o fim da escravidão, contudo a partir de argumentações preconceituosas, como a de que o negro trabalhava muito mal e possuía um custo elevado, afirmava a inferioridade do homem negro em relação ao branco.

Segundo Giarola (2010), foi com base em algumas ideologias que se introduziu na sociedade brasileira o racismo, baseado na ideia de que existem raças humanas superiores às demais. Um outro exemplo clássico de pensador racista foi Adolf Hitler, uma vez que pregava a superioridade da raça branca sobre qualquer outra raça, afirmando que deveria existir apenas a raça pura, ou seja, a raça ariana, lembrando que nesse contexto as ideologias de raças eram separadas por classe social, cor da pele, religião, entre outras.

Durante os primeiros séculos do desenvolvimento histórico do Brasil Colônia, o negro foi raptado de sua terra para realizar trabalho escravo em território brasileiro, quando não possuía direitos humanos, políticos, econômicos e sociais, já que era visto pela sociedade como um animal que poderia ser comercializado enquanto coisa.

Com o passar do tempo, depois de muitas lutas do Movimento Negro, o negro conquistou seus direitos sociais no Brasil, porém, na atualidade, sua imagem ainda é muitas vezes inferiorizada. Nesse sentido:

Destaca-se como uma das principais consequências desse processo a devastação religiosa, cultural, social, econômica e política do continente africano e das diversas civilizações que o compunham, pois foi desse continente que milhões de vidas de indivíduos de pele preta foram tragados pelo violento modelo de escravidão racial iniciada pelos árabes muçulmanos (WEDDERBURN, 2007, p.75).

Dessa forma, Wedderburn (2007) relata sobre a interdependência associativa entre escravidão e negros; por exemplo, ainda hoje se ouve notícias sobre o trabalho escravo, porém as pessoas que fazem parte desse contingente são brancos, negros, indígenas, entre outros; é preciso que se tenha a consciência sobre a dissociação do negro com o trabalho escravo. Nesse sentido, o racismo resulta da ação de aversão e alguns casos de ódio de um indivíduo sobre o outro, frente à cor da pele, ao tipo de cabelo, entre outros aspectos. O indivíduo racista, mesmo com conhecimento necessário para que não tenha preconceito racial, ainda se embasa na ideia de pesquisadores que desenvolveram seus estudos por meio de deduções biológicas, acreditando na superioridade do

homem branco sobre o negro, enraizando e transmitindo o racismo na sociedade.

Para melhor compreensão deste assunto, Chauí (2000) considera que a razão perde sua racionalidade e vira mito quando o indivíduo acredita nas teorias científicas que defendem o racismo. Em alguns casos, os sujeitos que se consideram racionais e cientistas tentam mostrar por meio de suas teorias que há raças e que as mesmas diferem uma das outras pela sua inferioridade e superioridade.

As teorias racistas se apresentam usando princípios, conceitos e procedimentos (ou métodos) racionais, científicos. Fazem pesquisas biológicas, genéticas, químicas, sociológicas; usam a indução e a dedução; definem conceitos, inferem conclusões dos dados obtidos por experiência e por cálculos estatísticos. Usando tais procedimentos, fazem demonstrações e por meio delas pretendem provar: 1. que existem raças; 2. que as raças são biológica e geneticamente diferentes; 3. que há raças atrasadas e adiantadas, inferiores e superiores; 4. que as raças atrasadas e inferiores não são capazes, por exemplo, de desenvolvimento intelectual e estão naturalmente destinadas ao trabalho manual, pois sua razão é muito pequena e não conseguem compreender as ideias mais complexas e avançadas; 5. que as raças adiantadas e superiores estão naturalmente destinadas a dominar o planeta e que, se isso for necessário para seu bem, têm o direito de exterminar as raças atrasadas e inferiores; 6. que, para o bem das raças inferiores e das superiores, deve haver segregação racial (separação dos locais de moradia, de trabalho, de educação, de lazer, etc.), pois a não-segregação pode fazer as inferiores arrastarem as superiores para seu baixo nível, assim como pode fazer as superiores tentarem inutilmente melhorar o nível das inferiores (CHAUÍ, 2000, p.106).

Nesses casos evidenciados pela autora sobre a cientificidade da razão, é irracional, ou seja, a razão deixa de ser racional e passa a ser um mito tentando demonstrar por meio de metodologias científicas que há grupos sociais dominantes e que esses são separados por questões biológicas e genéticas, bem como pregam a ideologia da necessidade da segregação racial, pois para as teorias científicas que fazem pesquisas biológicas, genéticas, químicas e sociológicas, os grupos inferiores tendem a prejudicar o bom desenvolvimento dos grupos superiores, criando a dominação de uma classe sobre a outra.

Entretanto o conhecimento filosófico e científico, baseado no entendimento do funcionamento da sociedade como um todo, a partir da compreensão dos indivíduos como parte do gênero humano, igualmente sociais e humanamente diferentes, contribui para o enten-

dimento da diferença humana enquanto diversidade cultural e distancia-se da compreensão de raça enquanto condição de submissão ou dominação social. Desse modo, concordamos com Chauí (2000, p. 107) ao afirmar que:

A Filosofia, recolhendo fatos, dados, resultados e demonstrações feitos pelas várias ciências, pode, então, concluir dizendo que: 1. a teoria do racismo é falsa, não é científica e é irracional; 2. a teoria “científica” do racismo é, na verdade, uma prática (e não uma teoria) econômica, social, política e cultural para justificar a violência contra seres humanos e, portanto, é inaceitável para as ciências, para a Filosofia e para a razão. Uma “razão” racista não é razão, mas ignorância, preconceito, violência e irrazão.

De acordo com Chauí (2000), a filosofia contribui para a compreensão das diversas manifestações sociais, buscando conhecer a essência de cada fenômeno através de sua manifestação real. Desse modo, consideramos que é necessário e imprescindível que analisemos a presença do preconceito racial nas escolas com o olhar filosófico, preocupado com a desmistificação de preconceitos expressos em ideologias do senso comum e nas manifestações concretas dos indivíduos.

Além das coisas materiais, naturais e ideais, também são fenômenos as coisas criadas pela ação e pela prática humana (técnicas, artes, instituições sociais e políticas, crenças religiosas, valores morais, etc.). Em outras palavras, os resultados da vida e da ação humana –aquilo que chamamos de Cultura – são fenômenos, isto é, significações ou essências que aparecem à consciência e que são constituídas pela própria consciência (CHAUÍ, 2000, p. 303).

Dessa forma, a Filosofia desenvolve um papel importante para o combate ao racismo, uma vez que pode contribuir para o desvelamento das relações humanas baseadas na injustiça, demonstrando que, na essência do gênero humano, a diversidade étnico/racial é pressuposto para a igualdade humano social.

Nesse sentido, evidencia a importância de compreender como ocorrem as relações sociais e as suas manifestações tanto no seu sentido macro dos acontecimentos políticos e culturais importantes como no seu sentido micro das relações intersubjetivas entre diversos indivíduos e grupos. De acordo com Chauí (2000), apesar dos estudos sobre as ciências humanas fazerem parte da sociedade vigente de maneira contundente, muito tempo atrás já se discutiam essas questões.

Para Wedderburn (2007), não há uma data específica para o surgimento do racismo, pois esse é deter-

minado por fatos históricos e conflitos reais ocorrentes nas interações entre os diversos povos, como por exemplo em livros sagrados do Hinduísmo, composto entre os anos de 1500 a.C., é possível identificar a sustentação do racismo na Antiguidade. Do mesmo modo, na Antiguidade Clássica, Aristóteles acreditava que o povo grego deveria governar o mundo por suas características corajosas, inteligentes e o ambiente climático favorável, já os bárbaros (escravos) por sua raça (*gênos*) e pela condição climática onde viviam deveriam ser escravizados. Mesmo com a imensurável contribuição de Aristóteles para a Filosofia, o seu pensamento sofreu as influências de uma época baseada no modo de produção escravista e, por tanto, fundamentalmente preconceituosa e racista. Dessa maneira, a base da relação entre os escravos e os negros pode ser identificada nos relatos históricos sobre os escravos gregos que faziam parte da sociedade ateniense descrita por Aristóteles no século em questão.

As marcas da escravidão e da liberdade podem ser transmitidas biologicamente, ou seja, a dominação política não é tanto fruto das lutas travadas entre os homens, mas sim uma questão de descendência e linhagem. Foi precisamente dessa imbricação entre o status negativo do escravo e o status do estrangeiro que o racismo greco-romano retirou sua base intelectual e moral de sustentação [...] Alteridade, inferioridade e escravidão teriam de se confundir no imaginário social para dar vigor às ambições imperialistas da pólis helênica, fascinada com as riquezas do Oriente, ora invejosa, ora enojada de seu ambiente e dos povos bárbaros que lá habitavam (WEDDERBURN, 2007, p. 40).

Nesse sentido, é possível afirmar que o estereótipo do racismo existe desde a antiguidade, porém, visto em contexto social vigente da época, entende-se que as questões relacionadas a raças estão diretamente ligadas à dominação de uma classe sobre a outra, necessárias para a manutenção de determinadas relações sociais de produção e distribuição de riquezas.

Atualmente, no âmbito social, embora o racismo não se apresente da mesma forma, pode ser percebido implicitamente nas relações interpessoais e, de modo geral, as razões que levam a tal comportamento estão ligadas ao desconhecimento. A ausência do conhecimento contribui para alguns malefícios sociais; no caso do racismo, percebe-se que a falta de saber sobre a cultura afrodescendente impossibilita que os sujeitos se emancipem perante tais questões. Compreendemos que o ambiente escolar é um dos espaços privilegiados para a transmissão dos conhecimentos relativos à diversidade cultural brasileira. Nesse sentido, para Chauí (2000, p. 111):

Ignorar é não saber alguma coisa. A ignorância pode ser tão profunda que sequer a percebemos ou a sentimos, isto é, não sabemos que não sabemos, não sabemos que ignoramos. Em geral, o estado de ignorância se mantém em nós enquanto as crenças e opiniões que possuímos para viver e agir no mundo se conservam como eficazes e úteis, de modo que não temos nenhum motivo para duvidar delas, nenhum motivo para desconfiar delas e, conseqüentemente, achamos que sabemos tudo o que há para saber.

Compreendemos que o conhecimento é o melhor caminho para a exaltação da essência das coisas e o desvelamento da falsa aparência, como sabemos, o preconceito étnico racial fundamenta-se, basicamente, em ideologias pautadas na desigualdade humana e social, difundindo a intolerância aos membros que compõem a diversidade cultural de uma nação.

3 O MOVIMENTO NEGRO NO BRASIL

As grandes conquistas para a população negra brasileira foram resultado dos esforços e da luta assumida pelo Movimento Negro, bem como dos movimentos sociais em defesa do povo negro, que tem suas raízes na resistência dos negros trazidos da África, dos que fugiam para os quilombos e dos que se revoltavam contra seus senhores no período colonial. Uma referência importante para a comunidade negra é o Zumbi dos Palmares, considerado um herói pela liderança em auxiliar e refugiar um grande contingente de negros no quilombo dos Palmares na Serra da Barriga, hoje atual estado de Alagoas.

Apesar dos interesses de uma parte da população brasileira em ocultar da história o papel do Movimento Negro, o mesmo foi crescendo e desenvolvendo força e resistência contra as diferentes formas de opressão, conquistando seus direitos por meio de reivindicações. Para Domingues (2007), a primeira fase do Movimento Negro é datada entre os anos de 1889 e 1937, logo após a abolição da escravatura, pois, segundo o autor, a nova política de Estado deixou os negros, mais uma vez, às margens da sociedade. Desse modo, ex-escravos e seus descendentes criaram, inicialmente, grupos de mobilização racial a fim de reverter o quadro em que se encontravam os recém-libertos. Grandes foram os grupos que se fundaram nessa época, contando com 123 associações negras, entidades de cunho assistencialista, recreativo e cultural (DOMINGUES, 2007).

Ainda nessa época, surgiram diversos jornais com o intuito de combater o preconceito racial; um dos com maior longevidade no país foi a Imprensa Negra. Atra-

vés dela, os negros denunciavam a segregação racial, expressavam os malefícios dispensados à população negra, bem como reivindicavam seus direitos a saúde, educação, alimentação e segurança. Nesse contexto, em 1930, surge a Frente Negra Brasileira (FNB), considerada na primeira metade do século XX uma das organizações negras mais importantes, pois suas reivindicações políticas eram mais deliberativas. A Frente Negra Brasileira mantinha escolas, teatros, grupos musicais, departamento jurídico, bem como oferecia serviços odontológicos e médicos; chegou a superar o contingente de 20 mil associados (DOMINGUES, 2007).

Com a instauração da ditadura do “Estado Novo”, em 1937, a Frente Negra Brasileira, assim como todas as demais organizações políticas, foi extinta. O movimento negro, no bojo dos demais movimentos sociais, foi então esvaziado. Nessa fase, a luta pela afirmação racial passava pelo culto à Mãe Preta e uma das principais palavras de ordem era a defesa da Segunda Abolição (DOMINGUES, 2007, p. 8).

Segundo Domingues (2007), a segunda fase do Movimento Negro brasileiro é demarcada pelo regime do Estado Novo de Getúlio Vargas, no qual as reivindicações políticas e sociais eram fortemente reprimidas. Entretanto, em 1943, surge um agrupamento denominado de União dos Homens de Cor (UHC), que tinha uma estrutura organizada, buscando elevar o nível econômico e político do negro, buscando sua atuação na sociedade.

Em linhas gerais, sua atuação era marcada pela promoção de debates na imprensa local, publicação de jornais próprios, serviços de assistência jurídica e médica, aulas de alfabetização, ações de voluntariado e participação em campanhas eleitorais. No início da década de 1950, representantes da UHC foram recebidos em audiência pelo então Presidente Getúlio Vargas, ocasião em que lhe foi apresentada uma série de reivindicações a favor da “população de cor” (DOMINGUES, 2007, p. 10).

Para Domingues (2007), em 1944, o grupo de Teatro Experimental do Negro (TEM) surge inicialmente com a intenção de formar grupos teatrais de atores negros; posteriormente tornando-se mais amplo, promove eleições e concursos com opiniões públicas, busca seus direitos enquanto civis, na qualidade de direitos humanos, entre outros. Com a implantação da Ditadura Militar de 1964, o TEN cessou suas atividades, sendo extinto em 1968. Segundo Domingues (2007, p. 11), outros grupos integraram a luta do negro na primeira metade do século 20:

Além deles, articulou-se o Conselho Nacional das Mulheres Negras em 1950. Em Minas Gerais, foi criado o Grêmio Literário Cruz e Souza em 1943; e a Associação José do Patrocínio em 1951. Em São Paulo, surgiram a Associação do Negro Brasileiro, em 1945, a Frente Negra Trabalhista e a Associação Cultural do Negro, em 1954, com inserção no meio negro mais tradicional. No Rio de Janeiro, em 1944, ainda veio a lume o Comitê Democrático Afro-Brasileiro, que defendeu a convocação da Assembleia Constituinte, a Anistia e o fim do preconceito racial – entre dezenas de outros grupos dispersos pelo Brasil.

Na terceira fase do Movimento Negro, segundo Domingues (2007), ressurgem outros grupos, como o Centro de Cultura e Arte Negra (CECAN), o Grupo Palmares (1971), “o primeiro no país a defender a substituição das comemorações do 13 de Maio para o 20 de Novembro” (DOMINGUES, 2007, p. 13). Posteriormente, em 1978, surge o Movimento Negro Unificado (MNU), inspirado nas figuras de lideranças como Martin Luther King, Panteras Negras, entre outros, com o intuito de combater a discriminação racial.

Segundo Mattos (2006), Martin Luther King era filho de um pastor batista, negro norte-americano de classe média; tornou-se pastor ainda aos 19 anos de idade, fez Teologia no Seminário de Crozer, estudou Filosofia, na qual se dedicou aos temas de protestos pacíficos, tendo como base os ideais do hindu Mohandas K. Gandhi. Em 1955, Luther King liderou um movimento após uma passageira negra sofrer discriminação em um transporte da cidade; esse movimento durou aproximadamente um ano, quando a casa de Luther King foi bombardeada pelo grupo Ku Klux Klan. Segundo Weschenfelder (2013), com isso ele iniciou sua luta pelos direitos civis dos negros nos Estados Unidos e, em 1959, foi à Índia estudar as diferentes formas de protestar pacificamente como estratégia e meio de resistência à opressão racial. Luther King foi reconhecido pela promoção de manifestações e protestos pacíficos como meio de resistência à opressão e à segregação racial, reivindicando o direito de voto do negro, bem como melhoria de sua educação, moradia e saúde. Tanto fez, que suas ações acarretaram a sua consagração ao Nobel da Paz em 1964. Infelizmente, foi assassinado em 1968 nos Estados Unidos e, atualmente, a terceira segunda-feira do mês de janeiro é feriado nacional em homenagem a Martin Luther King.

Por sua vez, o Partido Pantera Negra surgiu em 1966 na Califórnia nos Estados Unidos; segundo Ollie (2002), no final da década de 60 e início da 80, foi um dos partidos políticos mais importantes em defesa dos direitos civis da época. Lutava pela defesa da comuni-

dade negra e criticava o modo capitalista de produção, a desigualdade, a injustiça e o preconceito. Dessa forma, foi com base nessas organizações que o Movimento Negro Unificado desenvolveu meios de combater a discriminação racial no Brasil:

No plano externo, o protesto negro contemporâneo se inspirou, de um lado, na luta a favor dos direitos civis dos negros estadunidenses, onde se projetaram lideranças como Martin Luther King, Malcon X e organizações negras marxistas, como os Panteras Negras, e, de outro, nos movimentos de libertação dos países africanos, sobretudo de língua portuguesa, como Guiné Bissau, Moçambique e Angola. Tais influências externas contribuíram para o Movimento Negro Unificado ter assumido um discurso radicalizado contra a discriminação racial. No plano interno, o embrião do Movimento Negro Unificado foi a organização marxista, de orientação trotskista, Convergência Socialista. Ela foi a escola de formação política e ideológica de várias lideranças importantes dessa nova fase do movimento negro. Havia, na Convergência Socialista, um grupo de militantes negros que entendia que a luta antirracista tinha que ser combinada com a luta revolucionária anticapitalista. Na concepção desses militantes, o capitalismo era o sistema que alimentava e se beneficiava do racismo; assim, só com a derrubada desse sistema e a consequente construção de uma sociedade igualitária era possível superar o racismo (DOMINGUES, 2007, p. 14).

Segundo o referido autor, como proposta de articulação, o Movimento Negro organiza um ato, em São Paulo, no dia 18 de julho de 1978. Nesse evento, os grupos decidiram criar o Movimento Unificado Contra a Discriminação Racial (MUCDR). Assim, reunindo cerca de 2 mil pessoas no Teatro Municipal em São Paulo no dia 7 de julho, o evento foi considerado pelo MUCDR como “o maior avanço político realizado pelo negro na luta contra o racismo” (DOMINGUES, 2007, p. 14). Com a interferência do Movimento Negro Unificado contra a Discriminação Racial houve grandes conquistas até então.

Foram aprovados o Estatuto, a Carta de Princípios e o Programa de Ação. No seu 1º Congresso, o MNUCDR conseguiu reunir delegados de vários estados. Como a luta prioritária do movimento era contra a discriminação racial, seu nome foi simplificado para Movimento Negro Unificado (MNU) (DOMINGUES, 2007, p. 15).

O Movimento Negro Unificado pretendia, por meio de suas ações, desqualificar a democracia racial implantada na formação cultural da sociedade brasileira, bem como integrar nos conteúdos curriculares a história da África e a importância do negro no contexto

social brasileiro, para tanto buscar apoio internacional para combater o racismo.

A presença do Movimento Negro foi de suma importância nas reivindicações em defesa do povo negro, todavia, observando sua história, nota-se que o movimento teve que resistir às pressões políticas e ideológicas, à discriminação e à violência. Porém não o impediu de conquistar grandes benefícios em favor dos afrodescendentes; exemplo deste relato são as leis conquistadas pelo Movimento Negro, que serão discutidas no próximo item.

4 CULTURA AFRODESCENDENTE NA LEGISLAÇÃO ESCOLAR

Atualmente, na maioria das escolas brasileiras, são comemorados no dia 13 de maio a libertação dos escravos e no dia 20 de novembro o dia da Consciência Negra, porém, na maioria das vezes, sua cultura e história são ignoradas no conjunto do ano letivo.

Com vista à valorização do povo negro e ao reconhecimento de sua importância para o desenvolvimento social, político e cultural da nação brasileira, foi implantada a Lei 10.639 (BRASIL, 2003), a qual determina que todas as escolas da educação básica nacional, públicas ou privadas, devem incluir nos currículos escolares conteúdos relativos à história da África e dos africanos, visando na forma de lei conscientizar a população sobre as contribuições do povo negro para o Brasil, bem como favorecer a construção da identidade da criança negra e o respeito das demais etnias presentes nas escolas, favorecendo o combate ao racismo social. Nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica de 2004, identificamos que:

O ensino de História e de Cultura Afro-Brasileira far-se-á por diferentes meios, inclusive a realização de projetos de diferentes naturezas, no decorrer do ano letivo, com vistas à divulgação e estudo da participação dos africanos e de seus descendentes em episódios da história do Brasil, na construção econômica, social e cultural da nação, destacando-se a atuação de negros em diferentes áreas do conhecimento, de atuação profissional, de criação tecnológica e artística, de luta social (BRASIL, 2004, p. 13).

Contudo a legislação brasileira em favor dos negros surgiu antes da Proclamação da República. Segundo Saba (2007), a Lei do Sexagenário trouxe grandes discussões parlamentares entre 1884 e 1885, de um lado os abolicionistas, os quais defendiam a libertação e, de outro lado, o grupo escravista, o qual buscava a indenização dos proprietários de escravos. A Lei dos Sexage-

nários foi aprovada no dia 28 de setembro de 1885 pelo Senado brasileiro, embora considerada por muitos como uma “piada”, devido à lei considerar libertos os negros até 60 anos – já que dificilmente chegavam a viver até esse tempo determinado. A aprovação dessa lei faz parte das poucas e fundamentais conquistas políticas brasileiras em relação aos descendentes africanos.

Por sua vez, a Lei do Ventre Livre, por volta de 1871, assegurou que toda a criança nascida de mãe escrava deveria ser liberta, porém a criança deveria ficar aos cuidados da mãe até certa idade; durante o período em que ficava com a mãe, era costume a criança ir trabalhando para “seu senhor”, ou seja, a criança acabava comprando sua alforria para ter sua liberdade.

Contudo, no contexto das grandes lutas e das resistências do povo negro, surge no dia 13 de maio de 1888 a Lei Áurea, assinada pela princesa Isabel, alforriando todos os escravos independentes de idade, sexo, infantilidade, entre outros. Com isso, a princesa Isabel é considerada, naquela época e nos dias de hoje, a redentora do povo negro, contudo o que não se discute, na maioria das vezes, é que a abolição da escravatura, assinada por Isabel, estava muito mais ligada aos interesses políticos e econômicos europeus do que com os sentimentos de igualdade social e justiça racial.

Consideramos, também, que as conquistas do povo afrodescendente são resultados de árduas lutas do Movimento Negro, que, em 1951, conquista a primeira lei antidiscriminatória do país, aprovada pelo Congresso Nacional. Também, em 1988, é promulgada a Constituição Federal, lei máxima do país, assegurando direitos de igualdade a todos os sujeitos, independentemente da cor da pele, religião, entre outros.

Dessa forma, o art. 5 da Constituição Federal de 1988 assegura que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...] VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; [...] XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei (BRASIL, 1988, p. 14).

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 assegurou a legitimação do Movimento Negro, uma vez que previa a participação da população por meio de organi-

zações representativas. Com vistas nos conteúdos da lei supracitada, em específico no capítulo III art. 205, a comunidade negra encontrou na educação a possibilidade de combater o racismo social, bem como recontar sua história e cultura negadas pelo racismo implícito e explícito no Brasil desde a sua colonização até os dias atuais.

Em decorrência, é aprovada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 (BRASIL, 1996), a qual assegura que os currículos escolares brasileiros devem conter conteúdos relacionados às diversidades locais, regionais, culturais e econômicas presentes no Brasil. Sendo assim, no Artigo 26º da LDB, observamos que:

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo facultativa nos cursos noturnos.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (BRASIL, 1996, p. 11).

A partir das citações acerca dos direitos dos cidadãos, apresentadas pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ocorreu a intensificação das discussões sobre o modo como a educação poderia servir de veículo transmissor da cultura negra e de combate ao preconceito étnico racial. É a partir desse debate que é implementada a Lei 10.639/03 com o intuito de contribuir para o resgate da cultura negra, combater o racismo, desenvolver a identidade do aluno negro e promover o respeito à diversidade cultural presente no país. Sendo assim, torna-se obrigatório:

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras (BRASIL, 2003).

No ano seguinte, após a promulgação da Lei 10.639/03, considerando a necessidade de implementar os conteúdos a serem trabalhados em sala de aula, o governo aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, os (DCNs) visando dar um direcionamento ao trabalho do professor. Dessa forma, além da obrigatoriedade do ensino da história da África nos currículos escolares, o governo disponibiliza documentos diretivos para a ação pedagógica com o objetivo de facilitar o trabalho do professor.

Reconhecer é também valorizar, divulgar e respeitar os processos históricos de resistências negras desencadeados pelos africanos escravizados no Brasil e por seus descendentes na contemporaneidade, desde as formas individuais até as coletivas. [...] A escola tem papel preponderante para eliminação das discriminações e para emancipação dos grupos discriminados, ao proporcionar acesso aos conhecimentos científicos, a registros culturais diferenciados, à conquista de racionalidade que rege as relações sociais e raciais, a conhecimentos avançados, indispensáveis para consolidação e conserto das nações como espaços democráticos e igualitários (BRASIL, 2004, p. 6).

Em 2008, é aprovada a Lei Nº 11.645, a qual inclui a obrigatoriedade da temática nos currículos escolares, passando a vigorar com o acréscimo da obrigatoriedade nos currículos escolares sobre as matrizes indígenas. A partir de então, o Art. 1 e o Art. 26, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais [...]

Art. 26 Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (BRASIL, p. 11, 1996).

Nesse sentido, Gomes e Bezerra (2013) relatam sobre a obrigatoriedade da história e cultura africanas nos currículos escolares, compreendendo que a atuação do professor nos espaços escolares é fragilizada, uma vez que, ao se deparar com questões relacionadas ao racismo, alguns professores não possuem o conhecimento

necessário sobre a história da África e agem de maneira intuitiva, facilitando a inaplicabilidade da mesma.

Desse modo, é fundamental que os professores tenham conhecimento sobre a legislação e os conteúdos relacionados à cultura afro, pois é por meio dele que o mesmo poderá desenvolver métodos que facilitem a aplicabilidade da história da cultura africana. Sendo assim, com o conhecimento necessário sobre a obrigatoriedade do conteúdo curricular sobre as matrizes africanas, o professor poderá atuar no contexto escolar de forma racional, como relata Chauí (2000), ao descrever que a atividade racional é a capacidade que o indivíduo tem para buscar a verdade por meio de comprovações de determinado fenômeno que afirmam ser verdadeiro. Dessa forma, quando o indivíduo tem a compreensão e conhecimento sobre a realidade do contexto escolar, evita possíveis atos racistas e preconceituosos.

A Lei Nº 10.639 (BRASIL, 2003) surge com o intuito de estabelecer a obrigatoriedade do estudo da África e dos afrodescendentes, porém sua efetividade difere das formas da lei, já que é percebido o racismo implícito e explícito na sociedade vigente. Para Melo (2013), a lei foi alcançada com muito esforço, luta e dedicação, porém ainda não é suficiente para a superação do preconceito racial, pois, além da legislação, é necessário que toda a sociedade esteja consciente de suas ideias e práticas; no que tange ao contexto escolar, é necessário que a escola, professores, gestores e toda a comunidade se envolvam de maneira mais efetiva em prol da diversidade cultural brasileira, de modo que ocorram significativos resultados na sociedade atual. Segundo Melo (2013, p. 9):

A implementação da Lei 10.639/03 é sem dúvida uma grande conquista, no entanto, não se criam mecanismos de auxílio e aporte a estas leis para o sucesso de sua aplicabilidade [...] por mais que alguns professores e gestores queiram, lutem, trabalhem para aplicar os estudos étnicos raciais no ambiente escolar (seja por meio do diálogo inter-setorial, interdisciplinar ou envolvimento com a comunidade escolar), devemos lembrar que o suporte da lei é insuficiente para isso, pois não se dispõem e/ou destinam um tempo, carga horária remunerada para que os mesmos planejem e executem os projetos, quiçá materiais e aportes didáticos voltados para a inclusão dos estudos étnicos raciais negros e indígenas na escola.

Nessa perspectiva, é possível considerar que é também por meio do reconhecimento da história e da cultura africanas que será possível a progressiva eliminação do racismo no contexto escolar e social, possibilitando a conscientização do aluno por meio da transmis-

são do conhecimento sobre a importância do negro na sociedade brasileira, seja para a esfera cultural, econômica ou política, facilitando também a construção da identidade da criança negra.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do que foi discutido anteriormente, podemos considerar que há lacunas na efetivação das diretrizes legais a favor da diversidade cultural, sendo que uma delas é a inserção do tema na estrutura curricular das licenciaturas, posto que, na maioria das vezes, a formação inicial do professor não contempla os conhecimentos sobre a matriz africana, dificultando a abordagem da temática em sala de aula; além do mais, os currículos escolares na educação básica mostram ser pouco flexíveis e interdisciplinares, excluindo a discussão da diversidade cultural em diversas disciplinas da matriz curricular das escolas. Remetemo-nos ao que está previsto na Lei 9.394 (BRASIL, 1996, p. 4):

Políticas de reparações voltadas para a educação dos negros devem oferecer garantias a essa população de ingresso, permanência e sucesso na educação escolar, de valorização do patrimônio histórico-cultural afro-brasileiro, de aquisição das competências e dos conhecimentos tidos como indispensáveis para continuidade nos estudos, de condições para alcançar todos os requisitos tendo em vista a conclusão de cada um dos níveis de ensino, bem como para atuar como cidadãos responsáveis e participantes, além de desempenharem com qualificação uma profissão. [...] Reconhecer é também valorizar, divulgar e respeitar os processos históricos de resistência negra desencadeados pelos africanos escravizados no Brasil e por seus descendentes na contemporaneidade, desde as formas individuais até as coletivas.

Nesse sentido, consideramos que a escola, enquanto espaço privilegiado para a transmissão dos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade, pode contribuir para a promoção da diversidade cultural brasileira, sobretudo da formação da identidade negra. Como já discutido, o preconceito racial é sustentado, na maioria das vezes, pela falta de conhecimentos ou pela sustentação irracional de ideias e atitudes. Desse modo, a educação pode contribuir para a construção da justiça racial apesar dos limites estruturais da construção da igualdade social.

As legislações conquistadas pelo Movimento Negro brasileiro são um primeiro passo para a realização do direito à diversidade, muito embora seja necessário que outros mecanismos políticos, econômicos e culturais se-

jam adotados para que, ao passo do trabalho escolar, seja consolidada uma sociedade sem o preconceito racial.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 mar. 2017.
- BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 10 mar. 2017.
- BRASIL. Ministério da Educação. Secretária de Ensino Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais**. Brasília, 1997.
- BRASIL. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004**. Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Diário Oficial da União, Brasília, 2004.
- BRASIL. **Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2003.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília, 2004.
- CHAUÍ, M. **Convite a filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.
- DOMINGUES, P. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo**, Niterói, v. 12, n. 23, p. 100-122, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042007000200007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 mar. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-77042007000200007>.
- GIAROLA, F.R. Racismo e teorias raciais no século XIX: Principais noções e balanço historiográfico. **História e-história**, Campinas, 2010. Disponível em: <http://www.historiaehistoria.com.br/materia.cfm?tb=alunos&id=313#_ftn1>. Acesso em: 10 mar. 2017.
- GOMES, P.F.; BEZERRA, R.A. **Literatura e ensino: a aplicabilidade da Lei nº 10.639/03 no contexto escolar**. Campina Grande: Realize, 2013. Disponível em: <http://www.editorarealize.com.br/revistas/eniduepb/trabalhos/Modalidade_6datahora_05_10_2013_00_20_19_idinscrito_1524_92233524c90c344ca00805373cb952dc.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2017.
- GUIMARÃES, A.S.A. **Racismo e anti-racismo no Brasil**. São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, 1999.
- HOUAISS, A. **Minidicionário da língua portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Moderna, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo demográfico 2010**: características da população e dos domicílios: resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

MATTOS, P.A. A trajetória de Martin Luther King Jr.: uma obra inacabada. **Revista Caminhando**, v. 11, n. 18, p. 69-80, 2006. Disponível em: <<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/Caminhando/article/view/1195>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

MELO, W.R.S. Análise de 10 anos de implementação e aplicabilidade da lei nº. 10.639/03: conquistas, desafios e perspectivas na formação do professor. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA, 6, 2013, Maringá, PR. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2013/trabalhos/438_trabalho.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2017.

MUNANGA, K. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: BRANDÃO, A. A. (Org.). **Cadernos PENESB**, n. 5, Niterói, EdUFF, 2004.

OLLIE, A.J. Explicando a extinção do Partido Pantera Negra: O papel dos fatores internos. **Cadernos CRH**, Salvador, v. 15, n. 36, 2002. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/18631>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

SABA, S. **A Lei dos Sexagenários no Debate Parlamentar (1884-1885)**. São Paulo: USP, 2007.

SANTOS, D.J.S. et al. Raça versus etnia: diferenciar para melhor aplicar. **Dental Press**, Maringá, v. 15, n. 3, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dpjo/v15n3/15.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

SANTOS, S.Q. dos. **População negra, relações inter-raciais e formação de educadoras/ES: PENESB (1995-2007)**. 158 f. 2007. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Campinas, 2007. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.puccampinas.edu.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=338>. Acesso em: 10 mar. 2017.

WEDDERBURN, C. M. **O racismo através da história: da antiguidade à modernidade**. 2007. Disponível em: <<http://www.abruc.org.br/sites/500/516/00000672.pdf>>. Acesso em: 10 mar. 2017.

WESCHENFELDER, G.V. Os negros nas histórias em quadrinhos de super-heróis. **Revista Identidade**, São Leopoldo, v.18, n. 1, p. 67-89, 2013. Disponível em: <<http://periodicos.est.edu.br/index.php/identidade/article/view/617/683>>. Acesso em: 10 mar. 2017.